

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.913, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a UFV - Usina Fotovoltaica Sobral I SPE Ltda. a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Sobral I, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Sobral, no estado do Ceará.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.001504/2019-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a UFV - Usina Fotovoltaica Sobral I SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.747.006/0001-98, com sede na Rodovia CE 240 km 80, Distrito Caioca, no município de Sobral, estado do Ceará, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica – UFV Sobral I, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 3º41'27,42"S e 40º15'19,99"O, no município de Sobral, no estado do Ceará.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.040766-6.01.

§2º A central geradora é constituída por 45 (quarenta e cinco) unidades geradoras de 2.000 kW (mil quilowatts) cada.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 90.000 kW de Potência Instalada e 88.200 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a UFV - Usina Fotovoltaica Sobral I SPE Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação coletora, junto

à usina, com um único transformador 34,5/230 kV – 80/100/130MVA e uma linha de transmissão de 230 kV, circuito simples, com aproximadamente 3,3 km (três vírgula três quilômetros) de extensão, conectando-se na SE Sobral III 230 kV, sob a responsabilidade da empresa Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf).

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV Sobral I.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [63/2004](#) ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº [564/2013](#).

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável a UFV Sobral I, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A UFV - Usina Fotovoltaica Sobral I SPE Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO